

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2023**  
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Acrescenta o inciso XXIV ao art. 6º da Lei 7.713 de 1988, dispõe sobre a isenção do IRPF para os profissionais do magistério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988, art. 6º passa a viger acrescido do inciso XXIV:

Art. 6º Ficam isentos do Imposto de Renda os seguintes rendimentos por pessoas físicas:  
(...)  
XXIV: Os rendimentos dos profissionais o magistério da educação básica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 7 0 9 3 6 5 4 5 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vê-se que os profissionais do magistério exercem um trabalho excepcional na educação do Brasil, e que por muitas vezes são submetidos a regimes de trabalho desgastantes e estressantes.

O projeto de lei vem no sentido de trazer a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física para os profissionais do Magistério da Educação Básica que passam mais de 12 horas por dia dedicados a profissão.

Nesta toada, far-se-á necessária trazer à baila que os profissionais da educação são os formadores de advogados, médicos, engenheiros, filósofos, tudo começa com os profissionais do magistério, sendo assim, a presente isenção é mais do que meritório para os educadores.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,  
Sala das Sessões, de 2023

**FERNANDA PESSOA**  
Deputada Federal  
União Brasil/CE



\* C D 2 3 7 0 9 3 6 5 4 5 0 0 \*